

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05-2023/LEI PAULO GUSTAVO

EDITAL PARA FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS VISANDO A EXECUÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO – LEI COMPLEMENTAR 195/2022

O Município de Rolândia, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público o presente Edital de Chamamento Público para fomento a projetos culturais, a serem viabilizados nos termos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), de seu Decreto Regulamentador 11.525/2023 e do Decreto 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento e financiamento à cultura.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Lei Complementar LC 195/2022 – Lei Paulo Gustavo - proporciona recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados a garantir ações emergenciais ao setor cultural, fazendo frente às condições emergenciais decorrentes da situação pandêmica e suas consequências sociais e econômicas. Possibilita fomentar projetos culturais, seguindo objetivos e diretrizes do Sistema Nacional de Cultura – SNC.

1.2 O presente edital destina-se a apoiar projetos de audiovisual e de outros segmentos culturais, a serem desenvolvidos no município de Rolândia, conforme Plano de Ação discutido e aprovado com engajamento da sociedade em reunião de Escuta Pública.

1.3 Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 em seus artigos 14, 15 e 16.

1.4 A formalização com os projetos culturais selecionados será feita por meio de Termo de Execução Cultural, conforme discriminado nas categorias e linhas previstas nos Anexos I e II do presente Edital.

1.5 O desenvolvimento, execução e conclusão dos projetos selecionados

devem se dar em conformidade com as propostas apresentadas, devendo ser, nos projetos, observadas as linhas e disposições contidas nos Anexos I e II deste Edital.

1.6 A administração do projeto ficará a cargo do proponente, que compromete-se a tomar as medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades, de acordo com exigências dos órgãos competentes, inerentes às atividades que desenvolva, cumprindo as legislações vigentes, estando sujeito à fiscalização dos órgãos responsáveis.

1.7 Visando a oferta da cultura, o acesso aos bens culturais como um direito da população e sua melhor distribuição na agenda cultural municipal, os proponentes dos projetos selecionados deverão dispor-se a integrar ações em rede propostas e geridas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

1.8 Na impossibilidade de pagamento dos recursos da LC 195/2022 até 31/12/2023 aos projetos contratados, a Administração não se obriga a proceder com o adimplemento desta obrigação.

1.9 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo auxiliará os agentes culturais integrantes de grupos vulneráveis, realizando, quando necessário, a inscrição de suas propostas por meio da oralidade, reduzida a termo escrito por pessoa disponibilizada para esta finalidade.

2. DAS LINHAS PARA SELEÇÃO DE PROJETOS, OBJETO DESTES EDITAIS

2.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro conforme as categorias e linhas de concessão de fomento e valores descritos nos Anexos I e II, propostos em conformidade com o previsto pela LC 195/2022, Art. 6º, I, II e III (Anexo I deste edital) e no Art. 8º (anexo II deste edital), de acordo com o Plano de Ação aprovado, discutido com a sociedade e formatado pela administração pública do município de Rolândia, seguindo os preceitos previstos na legislação mencionada.

3. DOS VALORES DESTINADOS A ESTES EDITAIS

3.1 O recurso total disponibilizado para este Edital é **R\$ 593.430,52** (quinhentos e noventa e três mil, quatrocentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos), dividido entre as linhas descritas nos Anexos I e II, que será distribuído aos projetos selecionados, nos termos deste edital.

3.1.1 Às linhas para projetos relacionadas ao Art.6º da LC 195/2022, tratados no Anexo I, ficam destinados os seguintes valores:

I-INCISO I: R\$320.650,01;

II- INCISO II: R\$73.293,16;

III- INCISO III: R\$ 25.000,00;

3.1.2 Às linhas para projetos relacionadas ao Art.8º da LC 195/2022, tratados no Anexo II, fica destinado o valor total de R\$ 174.487,35.

3.1.3 Os valores específicos destinados a projetos em cada linha estão descritos nos Anexos I e II do presente Edital.

3.1.4 Ao Município reserva-se o direito de fazer a destinação do total percentual disposto nos artigos 17, 18, Inciso V do decreto federal 11.525, de 11 de maio de 2023.

3.2 Os recursos aqui descritos serão provenientes da transferência do Governo Federal conforme LC 195/2022 (Lei Paulo Gustavo).

Parágrafo Único: Dos valores descritos deverão ser deduzidos os impostos (ISS, IR) e taxas conforme determinado em lei, Decreto 11453.

3.3 No caso de não haver quantitativo suficiente de propostas de projetos aptos a serem selecionados nas linhas de audiovisual, relacionadas ao Art. 6º, incisos I, II e III, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes entre elas.

3.4 Fica sob responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo a especificação de critérios para efetivação do remanejamento, sendo o caso, e da Comissão de Seleção de Projetos a análise e seleção das propostas apresentadas.

4. QUEM PODE APRESENTAR PROJETOS:

4.1 Podem se inscrever neste Edital, NAS LINHAS REFERENTES AO EIXO I E IV, proponentes residentes no Município de Rolândia há pelo menos um (1) ano, e NAS LINHAS REFERENTES AO EIXO II E III, também proponentes de outros municípios.

4.1.1 Os proponentes dos eixos I e IV (linhas 1, 4, 5, 6 e 7) devem estar, obrigatoriamente, cadastrados no Cadastro Cultural da Secretaria de Cultura e Turismo de Rolândia, que pode ser acessado no site do Município de Rolândia, pela Aba Portal da Cultura;

4.1.2 Os proponentes dos eixos II e III (linhas 2 e 3) devem estar, obrigatoriamente, cadastrados no SIC Cultura (Portal da Cultura do Estado do Paraná), e para os proponentes residentes em Rolândia, no Cadastro Cultural da Secretaria de Cultura e Turismo de Rolândia, que pode ser acessado no site do Município de Rolândia, pela Aba Portal da Cultura.

4.2 Os proponentes poderão inscrever projetos NAS LINHAS REFERENTES AO EIXO I E IV na condição de pessoa física, maior de 18 anos, e coletivos culturais, representada por um de seus integrantes, maior de 18 anos, brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), e NAS LINHAS REFERENTES AO EIXO

II E III, na condição de pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos, com finalidade cultural comprovada pelo cnae, representada por seu presidente, diretor, ou representante legal.

4.2.1 Para efeitos do presente Edital, entende-se Coletivo Cultural por grupo de pessoas que desenvolvam atividade na área da cultura, sem organização formal, mas que possuam e expressem, por meio de sua atividade, identidade cultural reconhecida na sociedade.

5. QUEM NÃO PODE APRESENTAR PROJETOS

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponente que:

I - tenha se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital ou venham a compor a Comissão de Análise de projetos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, caso o referido servidor atue na elaboração e gestão do edital;

III - Sejam membros do Poder Legislativo, (deputados, senadores, vereadores); do poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros); do Ministério Público, (promotor, procurador); do Tribunal de Contas (auditores e conselheiros);

IV - Pessoas físicas ou jurídicas que receberam recursos da Lei Aldir Blanc e ainda não prestaram contas ou tiveram suas contas reprovadas.

5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura não poderá concorrer a este Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.1.

5.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

6 OS RECURSOS DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL PODERÃO SER UTILIZADOS PARA O PAGAMENTO DE (art.26, DECRETO 11453/2023):

I - prestação de serviços;

II - aquisição ou locação de bens;

III - remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos;

IV - diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação;

V - despesas com tributos e tarifas bancárias;

VI - assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto;

VII - fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução;

VIII - desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação;

IX - assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo;

X - despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, entre outros itens de custeio;

XI - realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto; e

XII - outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

6.1 Para os Termos de Execução Cultural firmados com Pessoas Jurídicas, caso sejam adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

7 DA DESTINAÇÃO A COTAS ÉTNICO-RACIAIS

7.1 Dos recursos previstos neste Edital, 30% serão destinados a projetos de proponentes autodeclarados pretos, pretas, pardos, pardas e indígenas, visando:

I- Dar concretude ao princípio constitucional da igualdade, pelo combate a condições histórico-estruturais de desigualdade que atingiram os povos negros e originários na formação brasileira;

II- Adotar o previsto no Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei Federal nº 12.288/2010, na qual as cotas visam sanar desigualdades e promover igualdade de oportunidades, por meio de condicionamentos e prioridade no acesso aos recursos públicos de fomento cultural;

III- Articular a política cultural municipal ao Plano Nacional de Cultura, instituído pela Lei Federal Nº 12.343/2010, e ao Sistema Municipal de Cultura, instituído pela Lei Municipal 11.535/2012, no tocante ao reconhecimento, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural dos grupos da

sociedade vitimados pela discriminação e marginalização, como os afro-brasileiros e indígenas;

- 7.2 Para a participação no sistema de cotas previsto neste Edital, o proponente deverá apresentar Carta de Autodeclaração de sua condição de preto, preta, pardo, parda e indígena, conforme tratar-se, preenchida e assinada, segundo modelo (AnexoII).
- 7.3 Será aceito como proponente cotista aquele que assim se autodeclarar expressamente no ato da inscrição e possuir fenótipos que o caracterizem como pertencente ao grupo étnico-racial, conforme classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- 7.4 O proponente que se inscrever nas cotas, também concorrerá à totalidade das vagas de ampla concorrência.
- 7.5 Inexistindo proponentes inscritos às vagas reservadas, ou no caso de não haver proponentes aprovados, serão aprovados projetos inscritos em ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.
- 7.6 Além dos proponentes pessoas físicas poderão concorrer ao sistema de cotas coletivos sem constituição jurídica, desde que apresente declaração de ter em sua constituição maioria de pretos, pretas, pardos, pardas e indígenas, com as devidas autodeclarações individuais dos componentes do coletivo que assim se enquadrem.

8 DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE INSCRIÇÃO

- 8.1 Os projetos concorrentes a este Edital deverão se inscrever do dia 09 de outubro ao dia 29 de outubro do ano de 2023.
- 8.2 As inscrições deverão ser feitas pelo site oficial do Município de Rolândia: www.rolandia.pr.gov.br, na aba Serviços on line, Protocolo On Line, Protocolo.
- 8.3 Em casos excepcionais, poderá ser feito o protocolo no guichê de protocolos da Prefeitura Municipal.
- 8.4 Cada proponente poderá fazer apenas duas inscrições de projeto neste Edital, sendo admitida apenas uma inscrição por linha prevista. Caso seja inscrito mais de um projeto em cada linha, será considerada apenas a última inscrição.
- 8.5 A inscrição deverá ser realizada exclusivamente pelo agente cultural interessado, sob pena de inabilitação.

8.6 A inscrição deve conter todos os documentos obrigatórios mencionados nos Anexos I e II, conforme a exigência de cada linha prevista.

8.6.1 Os documentos obrigatórios exigidos nos Anexos deverão ser apresentados exclusivamente no formato PDF, não sendo considerados outros formatos.

8.6.2 É de inteira responsabilidade do interessado a correta inserção dos arquivos, bem como a conferência dos documentos e dados informados.

8.7 Toda documentação exigida ou possível de ser anexada é parte integrante da proposta apresentada, sendo objeto de análise no processo de seleção.

8.8 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Rolândia não se responsabiliza por inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e outros fatores que a impossibilitem.

8.9 Dúvidas relacionadas ao processo de inscrição deverão ser enviadas com antecedência mínima de até três dias úteis em relação ao prazo final de inscrição deste edital, no horário das 12:00 às 18:00 horas, através do site: www.rolandia.pr.gov.br aba SECRETARIAS – DEPARTAMENTO DE PROJETOS E CONVÊNIOS, e-mail: convenios@rolandia.pr.gov.br ou telefones: (43) 3255-8648.

9 DEMAIS ETAPAS E PRAZOS DESTE EDITAL

9.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas e prazos:

I- Análise dos documentos de inscrição do proponente: 30 e 31 de outubro de 2023.

II- Análise dos projetos: de 01 de novembro a 16 de novembro.

III- Publicação de resultado Preliminar: 17 de novembro.

IV- Fase de Recursos: de 20 a 24 de novembro.

V- Análise de Recursos e Habilitação: de 27 a 29 de novembro.

VI- Publicação do Resultado Final: 30 de novembro.

VII- Elaboração e Assinatura do Termo de Execução Cultural: de 01 a 08 de dezembro.

VIII- Publicação do Extrato do Termo de Execução Cultural e pagamento: de 11 a 15 de dezembro.

10 MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE:

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e

comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos o disposto na Lei 13.146, de 06 de junho de 2015. (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com deficiência).

11 DA FORMA DE SELEÇÃO

11.1 A análise e seleção de projetos, bem como dos documentos obrigatórios a eles afetos, será realizada por Comissão de Análise de Projetos – CAP, instituída pela Secretaria de Cultura e Turismo de Rolândia, através de Portaria, composta por 3 (três) integrantes, sendo 2 servidores públicos e 1(um) integrante da sociedade civil.

11.2 A instalação, gestão de agenda e coordenação dos trabalhos da Comissão de Análise de Projetos – CAP ficará à cargo da Secretaria de Cultura e Turismo de Rolândia.

11.3 Da Habilitação Documental:

11.3.1 A Comissão de Análise de Projetos – CAP, em fase de habilitação, analisará a documentação exigida aos projetos no atendimento às exigências deste Edital.

11.3.2 As inscrições que não atenderem ao disposto no edital serão inabilitadas.

11.4 Quanto à Análise do Mérito:

11.4.1 A análise de mérito dos projetos, bem como a análise documental do ponto de vista da capacidade de execução, será realizada pela Comissão de Análise de Projetos – CAP.

11.4.2 Na análise de mérito serão considerados os critérios elencados neste Edital, nos Anexo I e II.

11.4.3 Além da qualidade de cada proposta, a Comissão de Análise de Projetos – CAP fará análises comparativas considerando-se o conjunto dos projetos inscritos em cada linha/categoria e no conjunto do Edital, visando a distribuição entre áreas culturais.

11.5 Serão desclassificados os projetos que não obtiverem pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos, ou não se enquadrem nas linhas ou objetivos deste Edital.

12 DO RESULTADO PRELIMINAR, RECURSOS E RESULTADO FINAL

12.1 Após análise pela Comissão de Análise de Projetos – CAP será publicado Resultado Preliminar com a classificação e pontuação dos projetos inscritos, bem como os projetos inabilitados, e estará aberto prazo para recurso por parte dos proponentes de 05 (cinco) dias.

12.1.1 Não será permitida a complementação de documentos na interposição de recurso.

12.1.2 Os recursos deverão ser interpostos por meio de formulário específico (Anexo VI) por meio de Protocolo on line.

12.1.3 Os recursos recebidos após o prazo estabelecido no item 10.1 não serão aceitos.

12.2 Os recursos serão encaminhados à Comissão de Análise de Projetos – CAP, para reconsideração ou manutenção da decisão.

12.2.1 A decisão acerca dos recursos recebidos será publicada juntamente com o resultado final da análise de projetos.

12.3 O Edital de Resultado Final será publicado com classificação final e seleção dos projetos por ordem de pontuação, tanto da ampla concorrência como das cotas.

13 DA FORMALIZAÇÃO E PAGAMENTOS

13.1 Após publicação do resultado final da análise de projetos, os proponentes com projetos aprovados deverão assinar, no prazo de 05 dias úteis, **Termo de Execução Cultural**, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

13.2 O repasse dos recursos previstos aos projetos aprovados será realizado em parcela única, na conta indicada pelo proponente no ato da inscrição, e os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto.

13.3 Na impossibilidade de pagamento dos recursos da LC 195/2022 até 31/12/2023 aos selecionados, a Administração não se obriga a proceder com o adimplemento desta obrigação.

14 DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

14.1 O prazo de execução dos projetos consta nos Anexos I e II deste Edital.

14.2 A execução de cada projeto não poderá ser iniciada antes da assinatura do termo de adesão e recebimento do recurso.

14.3 Fica sob a responsabilidade dos proponentes todos os custos e encargos para operacionalização do projeto proposto.

14.4 O proponente tem ciência que, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação, seus dados poderão ser utilizados pelos órgãos da Prefeitura visando dar a devida transparência aos processos de avaliação descritos neste Edital.

14.5 Os proponentes deverão executar o projeto cultural de acordo com a proposta apresentada no Formulário de Inscrição aprovado, nos prazos e condições estabelecidos, zelando pela boa qualidade das ações, sob pena das sanções cabíveis.

14.6 Havendo necessidade de alteração da proposta aprovada, o proponente deverá encaminhar pedido para análise e deliberação da Secretaria de Cultura e Turismo, por protocolo on line, disponível no site oficial do município, em tempo hábil para sua avaliação, evitando-se prejuízos ao cronograma do projeto.

14.7 O proponente do projeto deverá comunicar à Secretaria de Cultura e Turismo de Rolândia alteração nos dados cadastrais como: mudança de endereço, troca de número de telefone, estado civil, informados no Formulário de Inscrição de projetos.

14.8 No caso de exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos o proponente do projeto deverá indicar a faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como o afixar no local de acesso à ação, em consonância com a Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e demais legislações pertinentes ou complementares aplicáveis à espécie.

14.9 As exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos, cuja faixa etária do espectador seja acima de 18 anos, estes deverão ocorrer em recintos fechados com a devida verificação da idade, conforme estipulado pelo artigo 47 da Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.

14.10 O proponente responderá civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie referente à execução do seu projeto, isentando o Município de Rolândia de qualquer responsabilidade.

14.11 O proponente assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas ao objeto inscrito neste edital fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

15 DA INSERÇÃO DE MARCAS E DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

15.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos são de responsabilidade do proponente e deverão exibir as marcas do Governo Federal, do Município de Rolândia e Secretaria de Cultura e Turismo, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

15.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

15.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e deve conter, ainda, classificação da faixa etária do público.

15.4 Os materiais de divulgação e seus formatos são de responsabilidade do proponente e deverão seguir o padrão de aplicação de acordo com o preconizado pelo Ministério da Cultura e a Secretaria de Cultura e Turismo de Rolândia, em todos os seus formatos e a veiculação da comunicação só poderá acontecer após a validação da Secretaria de Cultura e Turismo.

16 DAS SANÇÕES

16.1 É responsabilidade dos proponentes realizar os projetos culturais da forma proposta. A utilização dos recursos em desconformidade com o previsto e com a previsão da LC 195/2022 e regras normatizadoras do uso de recursos públicos gerará sanções penais cabíveis, e cumulativamente:

- I. Advertência administrativa;
- II. Obrigação de devolução total ou parcial do recurso;
- III. Penalidade de inabilitação à apresentação de projetos culturais no Município de Rolândia pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) anos consecutivos, na proporção da gravidade da conduta.
- IV - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação, em caso de dolo ou fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de inabilitação;

16.2 Penalidade de advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto com erros formais como:

- I - Utilização incorreta das logomarcas obrigatórias (Lei Paulo Gustavo,



Governo Federal e Prefeitura de Rolândia) ou classificação nos materiais de divulgação;

II – Não cumprimento de prazos e providências deste edital;

III – Demais descumprimentos que não comprometam as finalidades e execução do projeto.

16.3A sanção de devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

I – Não comprovação do cumprimento parcial do objeto, na proporção do que não foi executado, no caso de termo de execução cultural;

II – De pagamentos de despesas alheias ao projeto ou vedadas, pagamentos realizados em desacordo com o plano de aplicação ou fora do prazo de execução do projeto;

III – Não apresentação da prestação de contas financeiras no prazo solicitado, no caso de termo de execução cultural.

16.4A sanção de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

I - Não entrega de prestação de Informações através do Relatório de Execução do Objeto e não comprovação do cumprimento total do objeto;

II- O descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má fé ou informações falsas de que o proponente se valha, ensejará a sua exclusão do chamamento e a obrigação de devolução dos valores repassados, devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

17 DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O Acompanhamento de todas as etapas deste edital e a observância quanto aos prazos será de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto deverão ficar atentos às publicações em Diário Oficial e no site do Município de Rolândia – www.rolandia.pr.gov.br .

17.1 A inscrição implica no conhecimento e concordância com os termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

17.2 Não serão selecionados projetos com conteúdos estritamente religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, publicidade, propaganda política obrigatória, ou outro que tenham fins comerciais, sem viés cultural, ou que manifestem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, sendo desclassificadas as referidas propostas.

17.3 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Rolândia de qualquer

responsabilidade civil ou penal.

17.4 Será de responsabilidade exclusiva do proponente a legalidade da utilização e reprodução dos elementos artísticos e os direitos com relação às ações do projeto, em especial às disposições da Lei Federal Nº 9.610/1998 de “direitos autorais”.

17.5 Poderá a Secretaria de Cultura e Turismo revogar, anular ou suspender, parcial ou totalmente, definitiva ou temporariamente, em despacho circunstanciado/motivado da Autoridade Competente e no exclusivo interesse da Administração Pública, o presente edital sem quecaibam aos interessados quaisquer direitos.

17.6 Os prazos deste edital começam a contar no primeiro dia útil posterior à publicação.

17.7 Os casos omissos referentes a este edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo através de Protocolo on line, disponível no site do Município de Rolândia.

Rolândia 04 de outubro de 2023.